



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 1 de 46

EDITAL DE LICITAÇÃO nº. 01/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 01/2024.

Processo Administrativo nº. 72/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO** (UASG 928024), estabelecida na Rua Shitiro Maeji nº. 459 – Centro – Registro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.598.123/0001-39, representada por seu Presidente, o vereador **HEITOR PEREIRA SANSÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz público que se realizará licitação, conforme especifica na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Edital nº. 01/2024, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, a Lei Federal nº. 8.078/1990, do Código de Defesa do Consumidor, e legislação aplicável, em conformidade com os termos e condições do presente EDITAL e seus anexos, com as seguintes características:

- a) MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO;**
- b) TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM;**
- c) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 14);
- d) **INÍCIO DO CADASTRO DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 26/11/2024, às 08h00min;**
- e) **TÉRMINO DO CADASTRO DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 06/12/2024, às 09h00min;**
- f) **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/12/2024, às 09h00min;**
- g) **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 06/12/2024, às 09h10min;**
- h) **LOCAL PARA O CADASTRO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.**
- i) MODO DE DISPUTA: **ABERTO;**
- j) PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.**

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. – Aquisição de 30 (trinta) Monitores e de um Servidor de Aplicações para a Câmara Municipal de Registro, conforme ANEXO IV – Termo de Referência, deste Edital.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 2 de 46

CLÁUSULA SEGUNDA. DA FONTE DE RECURSOS E DO VALOR ESTIMADO.

2. – As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 14);

2.1. – O preço global máximo que a administração pagará pelo objeto desta Licitação será de R\$ 158.384,68 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme somatória dos valores apurados no Processo Administrativo nº. 72/2024, que corresponde ao preço médio praticado pelo mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS ANEXOS.

3. – Integram o presente Edital, independente de transcrição:

ANEXO I – Modelo de declarações conjuntas;

ANEXO II – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO III – Minuta do contrato;

ANEXO IV – Termo de referência;

ANEXO V – Modelo de proposta.

CLÁUSULA QUARTA. DA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES.

4. – Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório, até o terceiro dia útil que anteceder a data de início da sessão pública, devendo o pedido ser formalizado e encaminhado ao pregoeiro, exclusivamente, pelo e-mail adm.compras@camararegistro.sp.gov.br ou pelo **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.1. - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2. – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.3. – O arquivo eletrônico do presente Edital deverá ser obtido, em sua íntegra, no endereço www.registro.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao-eletronico-2024 ou no Portal de Compras do Governo Federal.

4.4. – Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Câmara Municipal de Registro.

4.5. – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particularidades de fornecimento do objeto da presente licitação. No caso de não

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 3 de 46

solicitação de esclarecimentos por parte das proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a recursos posteriores, e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo na correta formulação da proposta ou integral cumprimento do Contrato, sob qualquer alegação.

4.6. – A apresentação da proposta pela proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

CLÁUSULA QUINTA. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES.

5. – Os interessados em participar deste pregão deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do **Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>**.

5.1. – O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site **<https://www.gov.br/compras/pt-br>**.

5.2. – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Registro qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA SEXTA. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. – Poderão participar desta Licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação e que preencham todos os requisitos para participar do certame, bem como os necessários à assinatura do contrato, devendo estar especificado expressamente no Contrato Social da Empresa, como objetivo social, o objeto desta licitação, também observadas as imposições da Lei Complementar nº 123/06 – Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

6.1. – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no Portal de Compras do Governo Federal, bem como os demais documentos exigidos neste instrumento convocatório, no endereço eletrônico: **<https://www.gov.br/compras/pt-br>**.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 4 de 46

6.2. – O licitante deverá estar credenciado no sistema antes do horário fixado no edital para o encerramento de recebimento das propostas.

6.3. – Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas estrangeiras que não funcionem no país ou de empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Registro e que tenha sido declarada inidônea de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições constantes de Legislação vigente.

6.4. - Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, conforme Súmula nº. 50 do TCSP.

6.5. – No caso de empresa que venha a ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá a seu exclusivo critério adjudicar o contrato à empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.

6.6. – Fica impedida de participar a empresa que tenha sofrido qualquer tipo de punição com os poderes públicos Estadual, Municipal e Federal, até que seja promovida a sua reabilitação e decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

7. - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no subitem 7.1., até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

7.1. – O pedido de impugnação poderá ser formalizado por meio de requerimento endereçado à Câmara Municipal de Registro, devendo ser encaminhado **preferencialmente** através do site do Portal de Compras Governamentais, pelo sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>; ou pelo endereço eletrônico adm.compras@camararegistro.sp.gov.br.

7.2. - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

7.3. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo desta licitação.

7.4. - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 5 de 46

CLÁUSULA OITAVA. DAS PROPOSTAS.

8. - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, anexo a este Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até as 09h00min de 06/12/2024, quando se dará o término do período de cadastro de propostas.

8.1. - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

8.2. - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.4. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário do término do período de cadastro de propostas, às 09h00min de 06/12/2024.

8.5. - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observados no item 8., não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após início da etapa de Julgamento das Propostas.

8.6. - A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.7. - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8. – Com o objetivo de tornar a proposta mais clara e precisa, bem como permitir a identificação e constatação inequívoca das configurações cotadas, a proponente poderá anexar à proposta eletrônica, a ser enviada até a data prevista no item 8., catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia ou link da página do site do fabricante do equipamento ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência – ANEXO IV deste Edital, incluindo as especificações de marca e modelo. Serão desclassificadas as propostas que não apresentem informações que permitam a identificação precisa das configurações do produto.

8.9. – **É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema, sob pena de desclassificação, com exceção dos casos em que nos anexos exigidos constarem a marca ofertada e essa for igual ao seu nome empresarial.**

CLÁUSULA NONA. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DO INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.

9. - A partir do horário previsto neste edital, será iniciada a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, quando será feita a divulgação das propostas recebidas.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 6 de 46

9.1. - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.1.1. - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, aberto o acompanhamento em tempo real a todos os participantes;

9.1.2. - Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

9.2. – Após a classificação das propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2.1. – **Os lances a serem propostos deverão ser referentes ao valor total do item;**

9.2.1. - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

9.2.2. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, formulados em campo próprio, sobre o **valor total do item**;

9.2.3. - **O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances para cada item, conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição	Valor do intervalo mínimo entre os lances
01	MONITOR	R\$ 180,00
02	SERVIDOR DE APLICAÇÕES	R\$ 200,00

9.2.4. - **Os Valores acima incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

9.3. - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado para o item, **vedada a identificação do licitante.**

9.5. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações.

9.6. - A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 7 de 46

9.6.1. - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

9.6.2. - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 9.6. e 9.6.1., a Sessão pública será encerrada automaticamente.

9.7. - Encerrada a Sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.8. - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8.1. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico do Portal de Compras Governamentais.

9.9. - Após término da fase competitiva, se couber, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.9.1. - Caso não sejam aplicáveis os critérios de desempate dispostos no item 9.9., ou, sendo aplicáveis, persista o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.10. - Fica a critério do **PREGOEIRO** a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

9.11. - No caso de a proposta ser cadastrada **erroneamente**, tal valor não poderá ser corrigido após o término do cadastro, ficando a critério do Pregoeiro proceder à **desclassificação** da proposta do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO JULGAMENTO.

10. Para o julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.1. - Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão pública, o pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.1.1. - A negociação citada no **subitem 10.1.** terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e será realizada pelo Portal de Compras do Governo Federal, onde poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 8 de 46

10.2. - Encerrada a etapa de negociação de que trata o **subitem 10.1.**, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado.

10.2.1. - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;

10.2.2. - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências dos documentos de Habilitação, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nesta etapa, o **PREGOEIRO** poderá negociar com o participante para que seja obtido o melhor preço, nos moldes informados nos **subitens 10.1. e 10.1.1;**

10.2.3. - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos de Habilitação e das propostas apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.4. – Após verificação de conformidade dos documentos de Habilitação, a empresa detentora da melhor oferta será declarada vencedora, sendo dado o prazo de 1 (uma) hora para o envio da proposta readequada, conforme **ANEXO V – Modelo de Proposta**, no valor resultante da fase de negociação, nos termos do **subitem 10.1.**, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação dos exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1. - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, via chave de acesso e senha, os seguintes documentos de habilitação, até as 09h00min do dia 06/12/2024:

Habilitação jurídica:

11.2. - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3. - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4. - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato cons-



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 9 de 46

titutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

11.6. - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.8. - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.9. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.10. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.11. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.13. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 10 de 46

11.14. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.14. - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.15. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.16. - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

11.17. - Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante;

11.18. - Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, conforme Súmula nº. 50 do TCSP.

11.19. – **Validade dos Documentos:** os documentos exigidos somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinaladas, salvo o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/06.

11.20. - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação e as declarações que constem do Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

11.21. - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação com as exigências do edital.

11.22. - Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o término do período de envio de propostas e de documentação de habilitação, a saber, às 09h00min de 06/12/2024.

11.23. - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 11 de 46

11.24. - Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação dos exigidos nesta cláusula, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado em até 1 (uma) hora após o encerramento da etapa de negociação, sob pena de não aceitação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOS RECURSOS.

12. - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, durante a sessão pública, imediata e motivadamente, a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos**.

12.1. - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

12.1.1. - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. - Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12.3. - A ausência de manifestação devidamente motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4. - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA ADJUDICAÇÃO.

13. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à proponente vencedora.

13.1 - Na ausência de manifestação devidamente motivada da intenção de interposição de recurso, conforme cláusula 12 deste edital, o pregoeiro adjudicará o objeto à proponente vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA HOMOLOGAÇÃO.

14. – Após adjudicação, a autoridade competente procederá à homologação do Pregão.

14.1 – Após o ato de homologação, a Câmara Municipal de Registro convocará a adjudicatária para assinatura do **Contrato**, respeitada a validade de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 12 de 46

15. - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

15.1. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

16. - A Câmara Municipal de Registro convocará a adjudicatária, que terá prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para proceder à assinatura do Contrato, que independe de transcrição por ser parte integrante deste Edital.

16.1. - Para assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.1.1. - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

16.2. - Do contrato regulado por esta licitação decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativas ao objeto da licitação e o prazo de vigência do Contrato será determinado pelo prazo de garantia do objeto desta licitação, a contar da sua entrega definitiva.

16.3. - As alterações nas condições previamente estabelecidas no contrato se darão por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que a este se aderirá, passando a fazer parte dele, sendo que o mesmo se dará de comum acordo entre as partes.

16.4. - **Condições de Pagamento:** Será pago o valor fixo ajustado nesta licitação, ou seja, independentemente da variação do preço de mercado, após a **entrega definitiva** do objeto listado no ANEXO IV – Termo de Referência, devendo a empresa vencedora apresentar nota fiscal de fornecimento e termo de garantia, devidamente atestados pelo Fiscal de Contrato designado e apresentar a nota fiscal do objeto fornecido à Diretoria Geral ou à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA GARANTIA DO OBJETO.

17. - O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 13 de 46

17.1. – O prazo mínimo da garantia deverá ser ofertado conforme termo de referência.

17.1.1. – O início da contagem do prazo de garantia será dado a partir da entrega definitiva do objeto.

17.2. - Para o Item 1, deverá ser ofertada **Garantia mínima de 36 meses**, do fabricante - consultável diretamente no site do Fabricante, conforme especificado no Termo de Referência.

17.2.1. - Para o Item 2, deverá ser ofertada **garantia com reparo no local (onsite) por 60 meses**, com retenção de disco em caso de substituição, atendimento no próximo dia útil, descrito no site do fabricante - suporte para assistência técnica deve ser 24h/7 – consultável diretamente no site do fabricante, conforme especificado no Termo de Referência.

17.3. - No que couber, aplica-se a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DAS SANÇÕES.

18. – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 14 de 46

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

i) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

ii) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

iii) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

iv) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

18.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

18.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.4. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 15 de 46

18.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.7. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO.

19. – Assegura-se à Câmara Municipal de Registro o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente Procedimento Licitatório, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Presidência da Câmara Municipal de Registro, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.

19.1. - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

20. – O equipamento será entregue nas dependências da Câmara Municipal de Registro, conforme solicitação e nas condições constantes do ANEXO IV – Termo de Referência deste edital e na proposta da Contratada, em um prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos, a serem contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 16 de 46

20.1. – A entrega deverá ser realizada pela empresa Contratada, em dia útil, dentro do horário de expediente da Contratante, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes.

20.2. – O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da Contratada e o Termo de Referência, podendo, a Contratante, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição ou sua complementação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21. – Entregar de forma única o objeto desta licitação, de acordo com os prazos determinados no ANEXO IV – Termo de Referência deste Edital de Licitação.

21.1. – Apresentar declaração indicando o nome do responsável ou dos responsáveis que assinarão o Termo de Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa e, se procurador, o instrumento de mandato;

21.2. – Manter, durante a vigência do contrato, os requisitos de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

22. – São obrigações de exclusiva responsabilidade da Contratante verificar a compatibilidade do objeto entregue pela Contratada com o especificado neste Edital, e, se considerada pela Contratante como entrega definitiva, pagar pelo objeto desta licitação, conforme as cláusulas que regem a contratação e segundo este Edital de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

23. – As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas de forma a ampliar a competição e a atender o interesse público e a Administração Pública, sem comprometimento da segurança da contratação.

23.1. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Registro, exceto quando explicitamente disposto em contrário;

23.2. – A Câmara Municipal de Registro reserva-se ao direito de aprovar a proposta que melhor atenda a seus interesses de acordo com este Edital, obrigando-se o licitante vencedor ao cumprimento da proposta nas condições pactuadas, sob pena de submeter-se às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21

23.3. – A aceitação da proposta vencedora pela Câmara Municipal de Registro obriga sua proponente à entrega do objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer seja por erro ou por omissão;

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 17 de 46

23.4. – O Foro de Registro é o competente para dirimir judicialmente qualquer dúvida a respeito desta licitação e do contrato que a ela seguirá.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 18 de 46

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

(papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 01/2024

A empresa _____, vem por meio deste, declarar para os devidos fins e sob as penas da lei, como segue:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declara para fins de atendimento ao que consta do edital, que tem pleno conhecimento do Edital desta licitação, de todas as condições de participação neste processo licitatório e assume o compromisso de cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer objeto de qualidade, sob as penas da Lei.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Apresenta a documentação referente à habilitação na licitação em epígrafe e declara que atende a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação, não havendo fato impeditivo à habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Declaramos que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer outro trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

(Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal

....., de de 2024.

***Assinatura e identificação do Representante
e carimbo da empresa***

Razão Social da empresa licitante

Endereço da empresa licitante

Telefone/Fax da empresa licitante

CNPJ da empresa licitante

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 19 de 46

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024 CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024

Declaramos, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Registro.

....., de de 2024.

***Assinatura e identificação do Representante
e carimbo da empresa***

Razão Social da empresa licitante

Endereço da empresa licitante

Telefone/Fax da empresa licitante

CNPJ da empresa licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 20 de 46

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º. ____/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA _____.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, nº. 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 99698-7928, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor HEITOR PEREIRA SANSÃO**, brasileiro, XXXXX, portador da cédula de identidade RG nº. XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXX, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – Empresa _____

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na Rua _____, nº. _____ – _____, no Município e Comarca de _____ – _____, neste ato representada pelo SENHOR (a) Sócio (a)-Diretor (a), _____, nacionalidade (_____), estado civil (_____), profissão (_____), residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, no Município e Comarca de _____, Estado de _____, portador (a) do RG nº. _____ - SSP/____ e do CPF/MF nº. _____.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital de Licitação nº 01/2024 – Pregão Eletrônico nº 01/2024 e a Proposta do contratado.

As partes acima qualificadas, após o encerramento do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº. 01/2024, da Câmara Municipal de Registro, celebram entre si o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com sujeição à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, conforme ANEXO IV – Termo de Referência, do Edital de Licitação nº. 01/2024 – Pregão Eletrônico nº. 01/2024, com entrega única, para a Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O valor a ser pago pelo objeto deste Contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para cada Monitor, que geram o valor total, para este item, de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), e de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o Servidor

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 21 de 46

de Aplicações, perfazendo o valor contratual total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), fixo e irrevogável. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento de valor igual ao indicado nesta Cláusula Segunda, e constante das propostas apresentadas, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total e definitiva do objeto.

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no valor da Cláusula Segunda, 02 (dois) dias úteis após a entrega definitiva e Liquidação do objeto, que deverão ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado, conforme Cláusula Sétima, e apresentação da nota fiscal dos equipamentos à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Quarta – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 14).

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 22 de 46

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 23 de 46

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**
 - i) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - ii) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 24 de 46

iii) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

iv) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 25 de 46

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

II - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, 22 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

Visto e aprovado pela Procuradoria Legislativa:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 26 de 46

ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Registro

CONTRATADO:

CONTRATO Nº. XX/2024

OBJETO: Aquisição de Equipamentos da Tecnologia da Informação para a Câmara Municipal de Registro.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 22 de novembro de 2024.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 27 de 46

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rui Alexandre Lopes Hamasaki

Cargo: Secretário Administrativo

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Jonny Charles Hiroyuki Hayashi

Cargo: Chefe da Seção de Informática

CPF/MF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021).

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 28 de 46

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - Condições Gerais da Contratação:

Aquisição de Monitores e de Servidor de Aplicações para a Câmara Municipal de Registro.

1.1. - O valor total máximo que a administração pagará pela totalidade dos itens será de **R\$ 158.384,68 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, conforme somatória dos valores médios apurados no Processo Administrativo nº. 72/2024, discriminados abaixo:

Item	Descrição	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	MONITOR 23,8”	30	R\$ 2.044,26	R\$ 61.327,80
02	SERVIDOR DE APLICAÇÕES	01	R\$ 97.056,88	R\$ 97.056,88

1.2. - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto Municipal nº 3.502, de 27 de fevereiro de 2023](#).

1.3. - Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que as definições de padrão de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação será equivalente aos prazos das respectivas garantias técnicas, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. – Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e a especificação do produto:

2.1. - Descrições Técnicas dos Equipamentos:

Item 1 - Aquisição de 30 Monitores:

Descritivo Técnico do Monitor LCD:

- Deve possuir tamanho da tela de 23.8 polegadas.
- A tecnologia do painel deve ser do tipo LCD IPS, retroiluminado por LED.
- A resolução deve ser de até 1920 x 1080 (full HD), mínimo.
- O aspecto da tela deve ser de 16:9.
- A gama de cores deve ser de 99% sRGB, mínimo.
- A razão de contraste deve ser de 1000:1.
- O brilho deve ser de 250cd/m2.
- Deve possuir ângulo de visão horizontal e vertical de 178°.
- Deve possuir o suporte para 16.7 milhões de cores com 8 bit por cor.
- Deve possuir câmera FHD 1080p, interno.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 29 de 46

- Deve possuir microfone interno.
- Deve possuir 2 alto falantes de 3W, cada, interno.
- Deve possuir slot para encaixe do computador m90q gen2, sem uso de outros acessórios.
- Deve possuir ajuste de ângulo, inclinação e altura do monitor.
- Deve possuir 1 entrada Display Port, 1 HDMI.
- Deve possuir 1 porta USB 3.2 Gen 1 Tipo A para periféricos e 1 porta USB 3.2 Tipo B para conexão em um desktop.
- Os equipamentos deverão ser novos e vir lacrados do fabricante.
- **Garantia mínima de 3 anos**, do fabricante - consultável diretamente no site do fabricante.

- O suporte para o computador thinkcentre m90q gen2 deve ser integrado a base do monitor. Não serão aceitos adaptadores para qualquer item deste descritivo.

Marca: Lenovo - Modelo: ThinkCentre Tiny-In-One (TIO) 24 Gen 5.

Justificativa para escolha da marca e do modelo dos Monitores:

O monitor deve possuir encaixe traseiro para o computador atualmente em uso na Câmara Municipal de Registro, o Thinkcentre m90q gen2 intel 11ª geração. Por esse motivo, a única marca capaz de satisfazer essas condições é a Lenovo, com o modelo especificado. Quanto ao tamanho da tela, o uso de recursos multimídia, como videoconferências, tornou-se comum. Para uma visualização mais confortável, foi escolhido o tamanho de aproximadamente 24 polegadas.

Item 2 - Aquisição de um Servidor de Aplicações:

Descritivo técnico Servidor de Aplicações:

- Modelo para uso em rack 1U.
- Processador 16C/32T Xeon Silver 4314 ou Epyc 9124 ou superior, da mesma geração ou mais recente.
- Memória 64GBX2 (128GB) RDIMM 3200MT (Xeon) ou 4800MT (Epyc).
- Deve possuir 2 SSD 2.5” 1.92TB SATA 6Gb hot swap.
- Deve possuir 3 HD SAS 2.4TB 10k RPM 12Gb hot swap ou superior (controladora SAS compatível requerida).
- Deve possuir 4 portas ethernet RJ45 /1000, mínimo.
- Deve possuir fonte redundante 750W mínimo, dual, hot swap, full range 80+ platinum, ou superior, cabos de força 10A NBR14136 com 2m, mínimo.
- Deve possuir licença MS Server Datacenter 2022 para todos os núcleos.
- Deve possuir 20 calcs de usuário para a versão do sistema operacional.
- Deve possuir cabos de força padrão NBR14136 com capacidade de corrente compatível com a demanda energética do servidor.
- Deve vir com todos os acessórios, como trilhos, cabos, teclado e mouse e outros que eventualmente façam parte do equipamento.
- Deve possuir tensão de entrada universal (100-240v).
- Deve ser novo e vir lacrado do fabricante.
- Deve possuir **garantia com reparo no local (onsite) por 60 meses**, com retenção de disco em caso de substituição, atendimento no próximo dia útil, descrito no site do

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 30 de 46

fabricante - suporte para assistência técnica deve ser 24h/7 – consultável diretamente no site do fabricante.

- A placa-mãe e BIOS devem ser do fabricante do equipamento ou licenciadas com a marca deste na serigrafia e no setup, com suporte durante a vigência da garantia.

- O processador AMD deve possuir processo de litografia de 5 nanômetros ou mais recente. O processador Intel deve possuir processo de litografia de 10 nanômetros ou mais recente. Não serão aceitos processadores com processo de litografia mais antigos, mesmo com desempenho maior. Os processadores devem possuir suporte ativo no site do fabricante.

Marcas e Modelos de referência:

- Lenovo - ThinkSystem SR630 V2 1U Rack Form Factor, personalizado conforme edital.
- Dell - Servidor Rack PowerEdge R550, personalizado de acordo com o edital.

3. - Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

3.1. - Justificativa para a aquisição dos Monitores:

Necessidade da Aquisição:

Os monitores em uso na Câmara Municipal de Registro já estão no fim de sua vida útil, com quase 10 anos. Não possuem garantia ativa e devido às mudanças que ocorreram durante a pandemia, o uso de videoconferência tornou-se corrente. Além disso, estes não possuem as tecnologias de conexão em uso pelos novos computadores, necessitando de adaptadores. Os novos monitores devem possuir o encaixe para o computador em uso pela Casa, garantindo total compatibilidade com os equipamentos em uso e os recursos de multimídia, como câmera, microfone e alto-falantes embutidos.

Objetivos da Aquisição:

Com esta aquisição, busca-se a continuidade dos serviços desenvolvidos com a utilização de computadores, que por sua vez melhora significativamente a produtividade dos servidores desta Câmara Municipal, dando celeridade aos processos administrativos e proporcionando maior segurança aos dados sensíveis.

Definição do Quantitativo:

A quantidade de 30 (trinta) monitores foi definida levando-se em conta que este é o número total de computadores que apresentam necessidade de substituição do respectivo monitor, seja por conta da não cobertura de garantia, seja por conta da necessidade de atualização tecnológica.

3.2. - Justificativa para a aquisição do Servidor de Aplicações:

Necessidade da Aquisição:

O equipamento atualmente em uso já possui quase 10 anos e a garantia terminou há 6 anos. Este fica ligado 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano.

A aquisição de um novo servidor para essas funções se faz necessária devido ao risco de que o equipamento possa vir a apresentar problemas, pois não possui mais garantia e caso ocorra algum problema, sistemas chave para o funcionamento da Câmara Municipal de Registro serão afetados.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 31 de 46

Objetivos da Aquisição:

O Equipamento é utilizado para gerenciar o acesso à internet, servidor DNS e sistema de backup dos arquivos usados na administração, ou seja, serviços críticos que compõem parte essencial no desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Registro.

Definição do Quantitativo:

A aquisição de apenas um Servidor de Aplicações é suficiente para comportar os dados gerados pela Câmara Municipal de Registro, desde que atendidas as configurações solicitadas.

3.3. - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024.

4. - Requisitos da Contratação:

4.1. - Requisitos de Negócio:

Item 1 - Continuidade dos serviços desenvolvidos com a utilização de computadores, que por sua vez melhora significativamente a produtividade dos servidores desta Câmara Municipal, assim como ocorre em toda a Administração Pública.

Item 2 - A aquisição visa o gerenciamento do acesso à internet, servidor DNS e sistema de backup dos arquivos usados na administração.

4.2. - Requisitos de Capacitação:

Para ambos os itens, não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

4.3. - Requisitos Legais:

O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei nº 13.709/2028](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal nº. 8.078/1990, do Código de Defesa do Consumidor, e legislação aplicável.

4.4. - Requisitos Manutenção:

Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução, o que está contemplado pelas respectivas garantias.

4.5. - Requisitos Temporais:

A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.6. - Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

Os prazos e as especificações da garantia contratual dos bens estão descritos no Item 2 deste Termo de Referência, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

- A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 32 de 46

- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5. - Modelo de Execução do objeto:

Rotinas de Execução:

- 5.1. - O gestor do contrato emitirá a Nota de Empenho para a entrega dos bens desejados.
- 5.2. - O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 5.3. - O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste Termo de Referência.
- 5.4. - O prazo de entrega dos bens é de 50 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.
- 5.5. - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.6. - Os Equipamentos deverão ser entregues no endereço da Câmara Municipal de Registro.
- 5.7. - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e exigências constantes deste Termo de Referência e proposta apresentada.
- 5.8. - Deverão constar nas embalagens dos equipamentos: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, responsável técnico, INMETRO, n°. do lote, data de fabricação conforme especificação do item.
- 5.9. - Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado em até dois dias úteis.
- 5.10. - O Contrato vigerá pelo mesmo prazo da respectiva garantia.

6. - Modelo de Gestão do Contrato:

- 6.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 33 de 46

6.2. - As comunicações entre a Câmara Municipal de Registro e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Critérios de Aceitação:

6.4. - Os equipamentos deverão ser novos e vir lacrados do fabricante, sendo, para fins de aceitação, verificados os seguintes critérios para a avaliação da qualidade dos produtos entregues:

6.5. - Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

6.6. - Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

6.7. - Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

6.8. - O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

6.9. - Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

6.10. - Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

6.11. - Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 34 de 46

OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO.

6.12. - Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

6.13. - Fiscalização Técnica:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos equipamentos encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - avaliar a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

VIII - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

IX - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14. - Fiscalização Administrativa:

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 35 de 46

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente ao fiscal técnico; e
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
- VII - O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

6.15. - Gestor do Contrato

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa.
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 36 de 46

contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos administrativos

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização ou sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 3.154, de 2021.

7. - Critérios de Medição e de Pagamento:

Recebimento do Objeto:

7.1. - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no endereço da Câmara Municipal de Registro, localizada na Rua Shitiro Maeji nº. 459 – Centro, 11900-000 – Registro/SP.

7.2. - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 37 de 46

7.3. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.7. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão Contratante;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.10. - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participa-



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 38 de 46

ção em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.13. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.14. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.15. - O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16. - No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.17. - O pagamento será realizado por meio depósito bancário, conforme banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.18. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 39 de 46

7.20. - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. - Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Habilitação jurídica:

8.2. - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2. - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3. - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.5. - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 40 de 46

8.7. - **Sociedade** cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.8. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.9. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.12. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.16. - Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 41 de 46

pelo distribuidor da sede da proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante;

8.17. - Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, conforme Súmula nº. 50 do TCSP.

8.18. – **Validade dos Documentos:** os documentos exigidos somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinaladas, salvo o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/06.

8.19. - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação e as declarações que constem do Sicafe (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.20. - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação com as exigências do edital.

8.21. - Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o término do período de envio de propostas e de documentação de habilitação, a saber, às 09h00min de 06/12/2024.

8.22. - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.23. - Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação dos exigidos nesta cláusula, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado em até 1 (uma) hora após o encerramento da etapa de negociação, sob pena de não aceitação da proposta.

9. - Estimativas do Valor da Contratação:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 97.056,88 (noventa e sete mil e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme memória de cálculo abaixo.

Valor médio:

Item	Especificações	Qtd.	Unid.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	MONITOR LCD	30	Un.	R\$ 2.044,26	R\$ 61.327,80
02	SERVIDOR DE APLICAÇÕES	1	Un.	R\$ 97.056,88	R\$ 97.056,88

Metodologia adotada:

Mediana dos preços registrados no Painel de Preços do Governo Federal e preços registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme informações abaixo:

ITEM 1 – MONITOR LCD:

Mediana dos preços registrados no Painel de Preços:

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 42 de 46

R\$ 2.044,26 (dois mil e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Valor Médio Total: R\$ 61.327,80 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

ITEM 2 – SERVIDOR DE APLICAÇÕES:

Mediana dos preços registrados no Painel de Preços:

R\$ 99.849,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

Pesquisa realizada no PNCP:

Fundação Universidade Federal do Amapá – Pregão nº 03/2023: Valor Total: R\$ 94.264,76.

10. - Adequação Orçamentária:

As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 14);

Jonny Charles Hiroyuki Hayashi
Chefe da Seção de Informática

Nelson Valter Reis de Macedo
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 43 de 46

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024
PROCESSO Nº. 72/2024

Razão Social:
Endereço:
CEP:
CNPJ:
FONE:
e-mail:

1. Proposta de fornecimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação para a Câmara Municipal de Registro, conforme ANEXO IV – Termo de Referência, e conforme demais condições constantes do Edital de Licitação nº. 01/2024 – Pregão eletrônico nº. 01/2024, da Câmara Municipal de Registro, e seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, pelo valor total de R\$, (.....), sendo os valores quantitativos e especificação desta proposta conforme ANEXO DA PROPOSTA – Especificações.

2. **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão pública do Pregão. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura do Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. **Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado após a entrega definitiva do objeto, conforme consta do ANEXO DA PROPOSTA – Especificações, e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**. Permanecendo o cumprimento da garantia oferecida em cada equipamento.

Declaro expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesa necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

....., de de 2024.

Assinatura e identificação do Representante
e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 44 de 46

ANEXO DA PROPOSTA - Especificações.

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

PROCESSO Nº. 72/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p><u>Aquisição de Monitores:</u></p> <p><u>Descritivo Técnico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Deve possuir tamanho da tela de 23.8 polegadas.• A tecnologia do painel deve ser do tipo LCD IPS, retroiluminado por LED.• A resolução deve ser de até 1920 x 1080 (full HD), mínimo.• O aspecto da tela deve ser de 16:9.• A gama de cores deve ser de 99% sRGB, mínimo.• A razão de contraste deve ser de 1000:1.• O brilho deve ser de 250cd/m2.• Deve possuir ângulo de visão horizontal e vertical de 178°.• Deve possuir o suporte para 16.7 milhões de cores com 8 bit por cor.• Deve possuir câmera FHD 1080p, interno.• Deve possuir microfone interno.• Deve possuir 2 alto falantes de 3W, cada, interno.• Deve possuir slot para encaixe do computador m90q gen2, sem uso de outros acessórios.• Deve possuir ajuste de ângulo, inclinação e altura do monitor.• Deve possuir 1 entrada Display Port, 1 HDMI.• Deve possuir 1 porta USB 3.2 Gen 1 Tipo A para periféricos e 1 porta USB 3.2 Tipo B para conexão em um desktop.	UN.	30				

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 45 de 46

	<ul style="list-style-type: none">• <u>Os equipamentos deverão ser novos e vir lacrados do fabricante.</u>• Garantia mínima de 3 anos, do fabricante - consultável diretamente no site do fabricante. <p>- <u>O suporte para o computador thinkcentre m90q gen2 deve ser integrado a base do monitor. Não serão aceitos adaptadores para qualquer item deste descritivo.</u></p> <p>Marca: Lenovo - Modelo: ThinkCentre Tiny-In-One (TIO) 24 Gen 5.</p>					
02	<p><u>Aquisição de Servidor de Aplicações:</u></p> <p><u>Descritivo técnico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Modelo para uso em rack 1U.• Processador 16C/32T Xeon Silver 4314 ou Epyc 9124 ou superior, da mesma geração ou mais recente.• Memória 64GBX2 (128GB) RDIMM 3200MT (Xeon) ou 4800MT (Epyc).• Deve possuir 2 SSD 2.5” 1.92TB SATA 6Gb hot swap.• Deve possuir 3 HD SAS 2.4TB 10k RPM 12Gb hot swap ou superior (controladora SAS compatível requerida).• Deve possuir 4 portas ethernet RJ45 /1000, mínimo.• Deve possuir fonte redundante 750W mínimo, dual, hot swap, full range 80+ platinum, ou superior, cabos de força 10A NBR14136 com 2m, mínimo.• Deve possuir licença MS Server Datacenter 2022 para todos os núcleos.• Deve possuir 20 calcs de usuário para a versão do sistema operacional.• Deve possuir cabos de força padrão NBR14136 com capacidade de corrente compatível com a	UN.	01			

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 46 de 46

<p>demanda energética do servidor.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deve vir com todos os acessórios, como trilhos, cabos, teclado e mouse e outros que eventualmente façam parte do equipamento. • Deve possuir tensão de entrada universal (100-240v). • <u>Deve ser novo e vir lacrado do fabricante.</u> • Deve possuir garantia com reparo no local (onsite) por 60 meses, com retenção de disco em caso de substituição, atendimento no próximo dia útil, descrito no site do fabricante - suporte para assistência técnica deve ser 24h/7 – consultável diretamente no site do fabricante. • A placa-mãe e BIOS devem ser do fabricante do equipamento ou licenciadas com a marca deste na serigrafia e no setup, com suporte durante a vigência da garantia. <p>- O processador AMD deve possuir processo de litografia de 5 nanômetros ou mais recente. O processador Intel deve possuir processo de litografia de 10 nanômetros ou mais recente. Não serão aceitos processadores com processo de litografia mais antigos, mesmo com desempenho maior. Os processadores devem possuir suporte ativo no site do fabricante.</p>					
---	--	--	--	--	--

....., de de 2024.

Assinatura e identificação do Representante e carimbo da empresa

Razão Social da empresa licitante

Endereço da empresa licitante

Telefone/Fax da empresa licitante

CNPJ da empresa licitante

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico